



Desinsetização residencial, comercial e industrial
Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água
Desratização, Descupinização e
Desalojamento de Morcegos

MARCOS ANDRÉ REICHERT E CIA LTDA
CNPJ: 06.941.912/0001-44
Av. Independência, nº 787 - Centro
Victor Graeff/RS - 99350-000
(54) 3338-1249 / 3338-1263
licitacoes@mrcontroledepragas.com.br
www.mrcontroledepragas.com.br

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Município de IPUAÇU/SC

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

(em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa Muller e Baroni)

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.941.912/0001-44, com sede na Avenida Independência, nº 787, centro, Telefones: (54)3338-1249/ (54)3338-1263, na cidade de Victor Graeff, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra assinado, vem na forma da legislação vigente interpor a devida contrarrazão ao Recurso administrativo impetrado pela empresa MULLER E BARONI – Pulveriza Controle de Pragas, inscrita no CNPJ nº25.178.456/0001-77, a qual passa a fazer as devidas considerações de direito.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1 - Ilustre Pregoeiro e Senhores membros da comissão de pregão, o respeitável julgamento do recurso interposto e a devida contrarrazão aqui apresentada recaem neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

1.2 - A inconformidade do **RECORRENTE** manifestada no presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** não merece prosperar e tão pouco induzir o nobre Pregoeiro e sua equipe de apoio a pratica de qualquer ato ilegal, VISTO que, os atos praticados até o momento são legais frente à legislação vigente.

2. DO DIREITO PLENO A CONTRARRAZÃO PARA O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA:

2.1 - A RECORRIDA faz constar o seu pleno direito a Contrarrazão aos fatos apresentados pela empresa RECORRENTE devidamente fundamentado pela Legislação vigente e as normas de licitação.

2.2 - A RECORRIDA faz constar ainda que diante das alegações infundadas apresentadas pela empresa RECORRENTE é necessário arguir fatos que tem por base fundamentar e comprovar a legalidade para o devido processo legal.

2.3 - A RECORRIDA solicita que o Ilustre Pregoeiro conheça a CONTRARRAZÃO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

2.4 - Do direito a Contrarrazão:

LEI 10.520/2002

Inciso XVIII do Artigo 4 da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No Edital:

10- IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

- 10.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
- 10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.**
- 10.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação
- 10.5 - Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 10.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e/ou comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico conforme endereços apresentados pelas licitantes.
- 10.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 10.8 - O acolhimento do recurso somente importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e após encaminhado ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

3- DOS FATOS APONTADOS PELA EMPRESA RECORRENTE:

Disse a empresa Muller e Baroni:

DOS FATOS

a) Na fase de documentação a empresa foi questionada por segundo Marcos André Reicher e Cia LTOA, quanto a sua falta de apresentação de certificados de mais de uma pessoa, conforme segundo ele as leis do ministério do trabalho.

Resposta da empresa:

Ora senhora pregoeira e equipe, a empresa Pulveriza Controle de Pragas atendeu a totalidade do edital do item 7.2, que por sua vez foi solicitado por esse edital.

7.2 (g) - Certificado de curso de capacitação para trabalhos em espaços confinados; 7.2 (h) - Certificado de curso de capacitação para trabalhos em altura)

Sabendo a parte questionante do vício do edital, o mesmo deveria estar apresentando sua boa índole representado o recurso constante no item 10.0 deste edital para que o mesmo fosse sanado.

10 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

Não sendo a empresa responsável ou prejudicada por tal falha ou vício oculto. Sendo que no momento do pregoão apresentado o que o edital exigia na sua integralidade, não pondo em questionamento nenhuma falta de documentação.

4-DA DEVIDA CONTRARRAZÃO AOS FATOS APONTADOS PELA EMPRESA

CONCORRENTE:

A empresa recorrente alega em suas razões recursais que a empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA- EPP, deveria ter impugnado o Edital, mas com certeza não vimos motivo nenhum para o fazer, tendo em vista que quem trabalha neste Ramo deve obrigatoriamente conhecer as normas que regem as Nrs e neste momento em especial a NR 33, que trata sobre trabalhos confinados:

NORMA REGULAMENTADORA 33

SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS(...)

33.3.4 Medidas Pessoais

33.3.4.1 Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelecem as NRs 07 e 31, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo [Atestado de Saúde Ocupacional - ASO](#).

33.3.4.2 Capacitar todos os trabalhadores envolvidos, direta ou indiretamente com os espaços confinados, sobre seus direitos, deveres, riscos e medidas de controle, conforme previsto no item 33.3.5.

33.3.4.3 O número de trabalhadores envolvidos na execução dos trabalhos em espaços confinados deve ser determinado conforme a análise de risco.

33.3.4.4 É vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada.

33.3.4.5 O Supervisor de Entrada deve desempenhar as seguintes funções:

- a) emitir a Permissão de Entrada e Trabalho antes do início das atividades;
- b) executar os testes, conferir os equipamentos e os procedimentos contidos na Permissão de Entrada e Trabalho;
- c) assegurar que os serviços de emergência e salvamento estejam disponíveis e que os meios para acioná-los estejam operantes;
- d) cancelar os procedimentos de entrada e trabalho quando necessário; e
- e) encerrar a Permissão de Entrada e Trabalho após o término dos serviços.

33.3.4.6 O Supervisor de Entrada pode desempenhar a função de Vigia.

33.3.4.7 O Vigia deve desempenhar as seguintes funções:

- a) manter continuamente a contagem precisa do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término da atividade;
- b) permanecer fora do espaço confinado, junto à entrada, em contato permanente com os trabalhadores autorizados;
- c) adotar os procedimentos de emergência, acionando a equipe de salvamento, pública ou privada, quando necessário;
- d) operar os movimentadores de pessoas; e
- e) ordenar o abandono do espaço confinado sempre que reconhecer algum sinal de alarme, perigo, sintoma, queixa, condição proibida, acidente, situação não prevista ou quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas, nem ser substituído por outro Vigia.

33.3.4.8 O Vigia não poderá realizar outras tarefas que possam comprometer o dever principal que é o de monitorar e proteger os trabalhadores autorizados;

33.3.4.9 Cabe ao empregador fornecer e garantir que todos os trabalhadores que adentrarem em espaços confinados disponham de todos os equipamentos para controle de riscos, previstos na Permissão de Entrada e Trabalho.
(...)

Se é vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada, então automaticamente deve ser apresentado pelo menos dois Certificados de NR 33, quando o edital solicita que seja apresentado de NR 33, está implícito que deve ser no mínimo duas, para quem conhece legislação não necessita que esteja solicitando duas ou mais, e nem tão pouco impugnar o edital.

Mas o recorrente ateu-se, apenas a falta de apresentação de mais de uma NR, apontado pela empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTA EPP, e em momento algum apresentou defesa, referente a não apresentação de **Certidão de acervo Técnico-CAT, que foi o que levou a sua inabilitação, pela comissão de licitação.**

O recorrente deixou de apresentar em sua totalidade a letra “a” do item 7.2 do edital, e isto por si só o inabilita a seguir no pleito, como muito bem foi feito pela nobre comissão.

E o que faz o recorrente : solicita que seja **CANCELADO** o pregão em andamento, pelo fato que o mesmo, não atentou para todos os itens solicitados no Edital em referencia,

Ora nobre RECORRENTE, não existe motivo algum para que a comissão acolha seu recurso, pois foi corretamente inabilitado pela ilustre comissão, quando não cumpriu com o solicitado no edital deixando de apresentar o documento exigido na letra “a” do item 7.2:

- a) **Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CREA, CRQ ou outro Conselho competente;**

Bem como apresentou parcialmente a letra “h” do item 7.2 do edital em referência.

Vale ressaltar que a Recorrente parece demonstrar um estranho inconformismo em ter sido derrotada no procedimento licitatório, de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, CF). Em virtude disso, a Recorrente tenta, ludibriar e induzir a Ilustre Comissão a uma análise parcial, tumultuando o procedimento licitatório, e deixando patente o *fumus malus iuris*, por meio de subterfúgios.

4- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

a. Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza que contestou os apontamentos feitos no **RECURSO ANALISADO** a **RECORRIDA** entende por finalizado as devidas contestações e passa a requerer.

5- DO PEDIDO:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a **RECORRIDA** vem requerer:

a) O indeferimento em sua totalidade do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **RECORRENTE** por não ter embasamento jurídico plausível de apreciação, e mantenha a empresa que foi vencedora do certame habilitada, se estiver com sua documentação de acordo com o Edital, continuando com o curso legal do Edital.

b) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Licitação para a **CONTRARRAZÃO** apresentada pela **RECORRIDA** para que surta os efeitos legais e resguarde todos seus direitos adquiridos para que o certame de licitação cursiva, buscando assim a adjudicação e a homologação ao licitante que atender todas as suas exigências.

A **RECORRIDA** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu **Direito Líquido e Certo** somados ao **Periculum Inn Mora** o qual caso esta **CONTRARRAZÃO** for indeferida e o **RECURSO ADMINISTRATIVO** deferido buscará judicialmente via mandado de segurança seus direitos reais.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Victor Graeff, 22 de fevereiro de 2021.
